

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.142, DE 2003

Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que “Dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal”, e dá outras providências.

Autor: Deputado DARCÍSIO PERONDI

Relator: Deputado ANDRÉ ZACHAROW

I - RELATÓRIO

Ao alterar os arts. 4º, 10 e 12 da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, o nobre autor da proposição, Deputado DARCÍSIO PERONDI, pretende modificar as competências federal, estadual e municipal no que respeita à fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal.

O projeto confere competência às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios para realizar inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, com vista ao comércio intermunicipal e dá poderes aos órgãos de saúde pública dos municípios para fiscalizar as casas atacadistas e os estabelecimentos varejistas.

Em sua justificação, o ilustre autor argumenta que a supracitada legislação restringe a abrangência do mercado, vez que um produto inspecionado no município, ali considerado apto para o consumo, perde esta qualidade ao transpor os limites territoriais do ente federado.

E acrescenta: “Esta limitação não encontra justificativas razoáveis relativamente ao aspecto da saúde pública, pois se o mesmo é considerado adequado para ser consumido por cidadãos de um município, igualmente poderá ser consumido em outros municípios, uma vez que a qualidade do produto não está vinculada ao local onde o mesmo será consumido. Além disso, gera a dupla destinação de recursos públicos para uma mesma finalidade e a ocorrência de dupla fiscalização do estabelecimento, legalmente vedada.”

O autor aduz em sua justificação que a legislação federal e as legislações estaduais fazem exigências quanto a construções e instalações dos estabelecimentos que são incompatíveis com a agricultura familiar, impedindo o seu desenvolvimento.

O projeto prevê, também, que os municípios executem as atividades de implantação, funcionamento, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos, desde que disponham de equipe técnica requerida pela legislação vigente.

A proposição foi distribuída para apreciação às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O primeiro desses órgãos técnicos aprovou, de forma unânime, o projeto, nos termos do parecer do Relator.

De acordo com o art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas. Findo este, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com dados do Censo Agropecuário 2006, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a agricultura familiar produz a maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros.

Os dados apontam que 87% da produção nacional de mandioca advêm da agricultura familiar, que também ocupa lugar de destaque na produção de feijão (70%), milho (46%), café (38%), arroz (34%), leite (58%), suínos (59%), aves (50%), bovinos (30%), trigo (21%) e soja (16%).

Ademais, o setor emprega 12,3 milhões de trabalhadores, o que representa 74,% do total de ocupados no campo.

Importante salientar que, segundo informações do Sebrae Nacional, do ponto de vista produtivo, o segmento representa cerca de um terço do agronegócio brasileiro. Diferentemente do agronegócio voltado para exportação, geralmente baseado na produção de *commodities*, com uso intensivo de mecanização e de agroquímicos, a agricultura familiar é diversificada e mais intensiva em ocupação de mão-de-obra.

As exigências impostas pela legislação sanitária federal, inadequadas para a realidade da agroindústria familiar, acabam por limitar a expansão da atividade, pois restringe a comercialização ao próprio município em que o produto foi processado. Concordamos, assim, com as alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 1.142, de 2003, que, como o próprio autor salienta em sua justificção, busca “alternativas tais como a criação de pequenas e médias agroindústrias ou da industrialização de pequeno e médio porte para o abastecimento de mercados locais ou regionais.” E acrescenta: “O que se busca é a implantação e o funcionamento das agroindústrias, especialmente as de produtos de origem animal, que passarão por sistemas de fiscalização e de controles sanitários que garantam a qualidade dos produtos.”

Estamos certos de que a aprovação do presente projeto contribuirá para o fortalecimento das pequenas empresas e indústrias rurais, proporcionando melhoria na renda dos agricultores familiares.

Diante de tudo o quanto foi exposto, votamos pela aprovação do PROJETO DE LEI nº 1.142, de 2003, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ANDRÉ ZACHAROW
Relator